

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS



FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE

Unidade Regional de Regularização Ambiental Zona da Mata - Coordenação de Análise Técnica

Parecer Técnico FEAM/URA ZM - CAT n°. 83/2026

Ubá, 19 de maio de 2026.

Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) - FEAM/URA ZM - CAT n°. 83/2026			
PA COPAM N°: 13166/2026		SITUAÇÃO: Sugestão pelo deferimento	
EMPREENDEDOR:	Hugo de Ávila Martins Braga	CNPJ/CPF: 099.639.296-30	
EMPREENDIMENTO:	Hugo de Ávila Martins Braga /Fazenda Bonsucesso	CNPJ/CPF: 099.639.296-30	
MUNICÍPIO:	Urucânia /MG	ZONA: Rural	
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: Não há incidência de critério locacional.			
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM n° 217/2017):	CLASSE	CRITÉRIO LOCALIZACIONAL
G-02-04-6	Suinocultura	2	C
G-02-07-0	Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo	NP	C
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO		N° CTF/ AIDA-IBAMA	REGISTRO/ART
Luís Alberto Pacheco, Engenheiro Agrônomo		4972816	CREA: ES -017326/D ART: MG20254362988
M&P ENGENHARIA		8480618	0001231057-MG
Wagner Alves de Mello, Analista Ambiental		1.236.528-4	
De acordo: Marcos Vinícius Fernandes Amaral Coordenador de Análise Técnica		1.366.222-6	



Documento assinado eletronicamente por **Wagner Alves de Mello, Servidor(a) Público(a)**, em 19/05/2026, às 23:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Vinicius Fernandes Amaral, Servidor(a) Público(a)**, em 20/05/2026, às 16:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **140134029** e o código CRC **C86A6AF7**.



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) - FEAM/URA ZM - CAT nº. 83/2026.

PA COPAM Nº: 13166/2026		SITUAÇÃO: Sugestão pelo deferimento
EMPREENDEDOR:	Hugo de Ávila Martins Braga	CNPJ/CPF: 099.639.296-30
EMPREENDIMENTO:	Hugo de Ávila Martins Braga /Fazenda Bonsucesso	CNPJ/CPF: 099.639.296-30
MUNICÍPIO:	Urucânia /MG	ZONA: Rural

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: Não há incidência de critério locacional.

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM nº 217/2017):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
G-02-04-6	Suinocultura	2	0
G-02-07-0	Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo	NP	0

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO	Nº CTF/ AIDA-IBAMA	REGISTRO/ART
Luís Alberto Pacheco, Engenheiro Agrônomo	4972816	CREA: ES -017326/D ART: MG20254362988
M&P ENGENHARIA	8480618	0001231057-MG
Wagner Alves de Mello, Analista Ambiental	1.236.528-4	
De acordo: Marcos Vinícius Fernandes Amaral Coordenador de Análise Técnica	1.366.222-6	



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) 83/2026

O empreendedor Hugo de Ávila Martins Braga, protocolou em 24/03/2026 o requerimento na modalidade de Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS/RAS) na fase de LP+LI+LO, com a finalidade de regularizar a atividade “Suinocultura”, na fase de projeto, para um número de cabeças informado de 1.990 animais, se enquadrando em classe 2, nos moldes da DN COPAM 217/2017.

Consta nos autos a Declaração de Posse do imóvel denominado Fazenda Bonsucesso, com área de 14,1955 ha. Consta ainda o Contrato Particular de Arrendamento Rural, tendo como arrendatário Hugo de Ávila Martins Braga, correspondente a área total do imóvel.

O empreendimento se localiza em imóvel rural, sendo, portanto, apresentado junto aos autos do processo o Cadastro Ambiental Rural (CAR), conforme recibo de inscrição nº MG-3170503-BFA5.A9CE.2062.4397.9324.0F0F.4B56.7A62, realizado em 05/05/2016. O imóvel rural possui 14,1955 ha de área total do imóvel, 0,8538ha como sendo Área de Preservação Permanente - APP, 0,0721ha de área de Reserva Legal. Conforme o informado no RAS a propriedade mantém as áreas de Reserva Legal e áreas com excedente florestal, devidamente preservadas garantindo as funções supracitadas. Cabe destacar que conforme Resolução SEMAD/FEAM/IEF nº 3.390/2025 o IEF, nos licenciamentos nas modalidades simplificadas, avaliará as informações prestadas no Cadastro Ambiental Rural – CAR. Importante destacar que a atividade não é exercida em Área de Preservação Permanente (APP) e não haverá supressão de vegetação.

Consta nos autos a declaração emitida pela Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Gramma, datada de fevereiro/2021, a qual diz que a atividade desenvolvida pelo empreendimento passível de licenciamento está em conformidade com as leis e regulamentos administrativos do município, especialmente no que se refere a legislação aplicada ao uso e ocupação do solo.

O empreendimento irá desenvolver a suinocultura do tipo Unidade de Produção de Leite – UPL, que é destinada às fases reprodutivas e de maternidade da criação de suínos, abrangendo principalmente a gestação, o parto e a creche, com foco na produção de leitões desmamados. O funcionamento envolve o manejo de matrizes, controle reprodutivo, cuidados sanitários, fornecimento de alimentação balanceada, bem como a gestão adequada dos dejetos gerados, visando ao bem-estar animal e à eficiência produtiva.

Para atendimento da capacidade prevista de 1.990 animais, serão construídos 03 (três) galpões, sendo 01 (um) galpão convencional destinado à quarentena dos novos animais que ingressarem na granja e 02 (dois) galpões dotados de sistema de ventilação por pressão negativa, destinados às fases de maternidade e gestação. Esse sistema visa proporcionar maior controle do ambiente interno, com regulação adequada de temperatura, umidade e qualidade do ar, contribuindo para melhores condições sanitárias, bem-estar animal e maior eficiência produtiva do empreendimento.

A área selecionada para a construção dos galpões localiza-se na parte mais elevada da propriedade, em local que já sofreu intervenção anterior por meio de terraplanagem, realizada com a finalidade de construção de um curral de bovinos para produção de leite. Entretanto, o proprietário desistiu do projeto original. Dessa forma, o empreendedor optou por reaproveitar a área já alterada, o que contribui para a otimização de recursos financeiros e redução do tempo de implantação do empreendimento. O empreendedor informa que não supressão de vegetação, por se tratar de uma área de pastagem. Foi



verificado através de imagens de satélite que realmente a área destinada a construção dos galpões se tratava de uma área de pastagem, ocorrendo tão somente a terraplanagem.

Os efluentes líquidos gerados na atividade serão conduzidos para um sistema de tratamento composto por duas lagoas de tratamento e, posterior sistema de fertirrigação em área de pastagem, não havendo, portanto, lançamento de efluentes em curso d'água. Os efluentes gerados no empreendimento e destinados à fertirrigação, propõe-se o monitoramento contemplando os seguintes parâmetros: N, P, K, Ca, Mg, Na, CTC, S, Al, Matéria Orgânica, pH, Saturação de bases, Cu e Zn. As análises deverão ser realizadas semestralmente, nos seguintes pontos de coleta: solo com área fertirrigada (perfil 00-20 cm e perfil 20-40 cm).

Como orientação, os galpões deverão ser construídos de forma que água de chuva oriundas do telhado deverão ser conduzidas de forma a não se juntar com o efluente, devendo ser armazenada para o uso e/ou conduzida por canaletas para o terreno do empreendimento.

Os animais mortos serão recolhidos e destinados a uma composteira a ser construída no local. Quanto às embalagens de uso veterinário, pipetas e seringas, a destinação final será dada pela Ecolife Soluções Ambientais LTDA, empresa devidamente licenciada.

Os demais resíduos são destinados à Prefeitura Municipal de Uruçânia, que possui contrato de destinação de resíduos junto ao Consórcio Intermunicipal Multissetorial do Vale do Piranga - CIMVALPI.

Para o desenvolvimento de suas atividades a granja contará com a mão de obra de 04 funcionários que trabalharão em 1 turno de 8 horas/dia, durante 5 dias da semana e 12 meses por ano.

O abastecimento de água no empreendimento será realizado se dará conforme quadro abaixo:

Tabela 1 – Uso de água pelo empreendimento

TIPOS DE CONSUMO	NÚMERO	CONSUMO MÉDIO (m ³ /dia.cabeça)	VOLUME DIÁRIO (m ³ /dia)
SUÍNOS	1.990 cabeças	0,009	17,91
CONSUMO HUMANO	4 colaboradores	0,07	0,28
CONSUMO HUMANO	4 residentes	0,120	0,48
TOTAL	-	-	18,67

O empreendedor possui a regularização de 2 usos insignificantes com as seguintes certidões de registro de uso insignificante de recursos hídricos, 20.04.0012454.2026 e 20.04.0049668.2025, ambas vigentes, que conferem um volume de captação regularizado de 20 m³/dia. Conforme balanço hídrico apresentado junto ao RAS, o volume das captações atenderá à demanda hídrica do empreendimento.

A emissão de ruídos não foi considerada como impacto significativo devido à localização do empreendimento em área pouco habitada e por não ser a poluição sonora característica das atividades desenvolvidas.



Cumpra-se informar que toda e qualquer intervenção ambiental (supressão de vegetação nativa, corte de árvore isolada, intervenção em área de preservação permanente), só poderá ser realizada mediante autorização do órgão ambiental competente em processo administrativo próprio.

Além disso, cabe destacar, que a viabilidade ambiental do empreendimento para emissão da licença se baseou nos projetos/sistemas de controle propostos no RAS, e seus anexos, no âmbito da análise do P.A. SLA nº 13166/2026, e que qualquer alteração, ampliação ou modificação devem observar ao previsto nos artigos 35 e 36, ambos do Decreto Estadual nº 47.383/2018.

Cabe esclarecer que a Unidade Regional de Regularização Ambiental da Zona da Mata, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes nos autos, e no Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se o deferimento da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento "Hugo de Ávila Martins Braga - Fazenda Bonsucesso", para a atividade de "Suinocultura" no município de Uruçânia - MG.

ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento "Hugo de Ávila Martins Braga - Fazenda Bonsucesso".

Item	Descrição das Condicionantes	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença
02	Apresentar todos os contratos dos responsáveis pela coleta e destinação dos resíduos.	30 dias antes do início das atividades
03	Informar a URA-ZM sobre o fim das obras e previsão do início das atividades.	30 dias antes do início das atividades

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

As condicionantes dispostas neste parecer técnico devem ser protocoladas por meio de petição intercorrente no processo SEI nº 2090.01.0004643/2026-22. A mesma orientação se aplica aos possíveis pedidos de alteração ou exclusão de condicionantes.

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “Hugo de Ávila Martins Braga - Fazenda Bonsucesso”.

1. Resíduos sólidos e rejeitos.

1.1. Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam 232/2019.

Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

1.2. Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: seguir os prazos dispostos na DN Copam 232/2019.

RESÍDUO				TRANSPORTADOR		DESTINAÇÃO FINAL			QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (tonelada/semestre)			OBS
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável		Quantidade Destinada	Quantidade Gerada	Quantidade Armazenada	
							Razão social	Endereço completo				

(*)1- Reutilização

2 – Reciclagem

3 - Aterro sanitário

4 - Aterro industrial

5 - Incineração

6 - Co-processamento

7 - Aplicação no solo

8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada)

9 - Outras (especificar)



OBSERVAÇÕES

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.

2- Solo

Local de Amostragem	Parâmetros	Frequência
<ul style="list-style-type: none">• Solo com área não fertirrigada Perfil 00-20 cm Perfil 20-40 cm• Solo com área fertirrigada Perfil 00-20 cm Perfil 20-40 cm	pH, sódio (Na), alumínio (Al), cálcio (Ca), magnésio (Mg), matéria orgânica, cobre (Cu), zinco (Zn), fósforo (P), potássio (K), Nitrogênio Total, nitrato (NO ₃ -) e CTC sejam monitorados	Semestral (sendo uma campanha no período seco e outra no período das águas)

Relatórios: Enviar anualmente a URA - ZM os resultados das análises efetuadas no solo. O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM n.º 216/2017 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, bem como a medida mitigadora adotada.

Método de amostragem: Normas ABNT, CETESB ou Environmental Protection Agency – EPA.